



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



EDITAL DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - CREDENCIAMENTO

(Processo Administrativo nº 012/2024)

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS, PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETO, ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO FLORESTAL, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, GEÓLOGO E MÉDICO VETERINÁRIO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, por meio do Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, para o conhecimento dos interessados, **TORNA PÚBLICO** a abertura do presente Edital para **CREDENCIAMENTO** de empresas interessadas no objeto especificado no item 02 deste Edital, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, do Decreto Municipal nº 609/2023, e demais regras deste Edital.

1.2. Este Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, os respectivos anexos, informações e esclarecimentos necessários estarão disponíveis, a partir de **05/03/2024** junto ao Setor de Licitações do Município de Juína/MT, localizado junto à Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, telefone de Contato: **(66) 3566-8302**, pelo e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br ou no site: <https://www.juina.mt.gov.br/licitacao>.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento e da Documentação:

Endereço: Prefeitura Municipal de Juína-MT, situada na Tv. Emmanuel, nº 33N, Centro, Juína-MT, CEP: 78320-000.

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir das **07 horas do dia 06 de março de 2024 e encerramento às 17 horas do dia 06 de março de 2025**, no endereço acima indicado.

Toda a documentação deverá ser entregue **fisicamente** no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Juína-MT (07:00horas às 11:00horas e das 13:00horas às 17:00horas, de segunda-feira a sexta-feira).

2. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Constitui objeto do presente CHAMAMENTO PÚBLICO o CREDENCIAMENTO de profissionais temporários, pessoa jurídica, para prestação de serviços de Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo, Geólogo e Médico Veterinário,

1



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



atendendo às necessidades do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, conforme estabelecido no Termo de Referência.

2.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar os serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público Pessoas Jurídicas que estiverem registradas nas entidades incumbidas da fiscalização do respectivo exercício profissional e que detenham habilitação comprovada para a prestação do serviço de interesse.

3.2. É vedada a participação de Pessoa Jurídica enquadrada em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

3.2.1. Em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou em liquidação;

3.2.2. Que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Empresas estrangeiras que não funcionem no País, ficam impedidas de participar deste certame.

3.4. A participação neste credenciamento importa à proponente aceitação do valor definido pela Administração Pública Municipal e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

4. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Toda a documentação exigida para fins de credenciamento deverá ser entregue fisicamente a partir das **07 horas do dia 06 de março de 2024 e encerramento às 17 horas do dia 06 de março de 2025**, na sede da Prefeitura Municipal de Juína-MT, situada na Tv. Emmanuel, nº 33N, Centro, Juína-MT, CEP: 78320-000, no Setor de Licitações e Contratos.

4.2. A documentação relativa ao CREDENCIAMENTO deverá ser entregue em 01 (uma) via, em um único invólucro, fechado e rubricado no fecho, contendo em suas partes externas em caracteres destacados os seguintes dizeres:

PREFEITURA DE JUÍNA-MT
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2024
DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
NOME DA EMPRESA:
CNPJ:



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



4.3. O envelope de CREDENCIAMENTO deverá conter, obrigatoriamente, a documentação elencada abaixo, em cópia autenticada por cartório competente, frente e verso, quando necessário, ou por servidor da administração, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e outros:

4.3.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.3.1.1. Requerimento de Credenciamento, consoante ao modelo do ANEXO II deste Edital;

4.3.1.2. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional, do representante legal/sócios.

4.3.1.3. Registro comercial, no caso de Empresa Individual.

4.3.1.4. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acrescentar os documentos de eleição de seus administradores.

4.3.1.5. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.3.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.3.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União), emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal), consolidada de acordo com Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014).

4.3.2.3. Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da empresa.

4.3.2.4. Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa.

4.3.2.5. Prova de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.3.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.3.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.3.3.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), em nome da proponente, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação.

4.3.3.2. Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), em nome do profissional técnico responsável, indicado para execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação.

4.3.3.3. Cópia da Carteira Profissional emitida pelo respectivo Conselho de Classe.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



4.3.3.4. Cópia de Declaração ou de Certificado de Conclusão de Curso ou de Diploma de Graduação no serviço de interesse, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, do(s) prestador(es) de serviço da pessoa jurídica.

4.3.3.5. *Curriculum Vitae*, do(s) prestador(es) de serviço da pessoa jurídica, demonstrando formação, conhecimento e experiência no serviço de interesse.

4.3.3.6. Prova de vínculo com a empresa proponente, dos profissionais que compõem o seu quadro técnico, o que poderá ser feito através de uma das seguintes formas:

4.3.3.6.1. Carteira de Trabalho;

4.3.3.6.2. Contrato Social (em se tratando de sócio);

4.3.3.6.3. Contrato de Prestação de Serviços.

4.3.3.7. Declaração de Responsabilidade Técnica, na qual deverá constar o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) para execução dos serviços previstos no Termo de Referência, devendo os profissionais comprovarem o vínculo conforme disposto no item 4.3.3.6.

4.3.3.8. Atestado(s) de capacidade técnica em nome do profissional que exercerá a função de responsável técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho das mesmas atividades previstas no Termo de Referência, em relação ao serviço de interesse.

4.3.3.8.1. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do atestado de capacidade técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do serviço.

4.3.3.8.2. Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

4.3.3.8.3. Caso o atestado de capacidade técnica seja emitido por empresa privada, este deverá conter o reconhecimento de firma por verdadeiro em cartório competente e autorizado.

4.3.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

4.3.4.1. Certidão Negativa de Concordata, Falência e/ou Recuperação Judicial/Extrajudicial ou Insolvência Civil expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente, com validade de 90 (noventa) dias após a expedição, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

4.4. A Comissão de Contratação examinará os documentos de habilitação e julgarão habilitados todos os participantes que atenderam integralmente aos requisitos exigidos neste Edital.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. Recebido o envelope de documentação, o servidor público ou comissão designada por portaria, fará à apreciação em até **05 (cinco) dias úteis** emitindo parecer sobre a conformidade da documentação apresentada.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



- 5.1.1.** Caso não esteja em conformidade com as exigências editalícias, a empresa deverá regularizar a documentação dentro do prazo do credenciamento sendo necessário apresentar novamente a documentação para nova apreciação.
- 5.2.** Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da publicação do resultado do credenciamento no PNCP/sítio oficial/diário oficial.
- 5.2.1.** Os recursos serão encaminhados por meio eletrônico ou físico ao servidor público ou comissão designada, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la à autoridade competente para decisão, também no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.
- 5.3.** Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de **até 05 (cinco) dias**, assinar o Termo de Credenciamento.
- 5.3.1.** Ultrapassado este prazo, a empresa credenciada perderá o direito ao objeto deste edital, estando sujeita às sanções legais.
- 5.4.** O resultado do credenciamento será disponibilizado no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no site da Prefeitura Municipal de Juína (<https://www.juina.mt.gov.br/>).

6. DA IMPUGNAÇÃO

- 6.1.** As impugnações poderão ser feitas conforme disposto no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, e deverão ser entregues até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação no Departamento de Licitações e Contratos localizado na sede da Prefeitura Municipal de Juína localizada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP: 78320-000.
- 6.2.** Decairá do direito de impugnar perante a Administração os termos do Edital, a empresa que tenha aceitado sem objeção ou deixe de apontar falhas ou irregularidades até o prazo acima definido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7. DA CONDIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.** Os serviços que serão prestados pelos profissionais temporários, pessoa jurídica, são aqueles definidos no Termo de Referência, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Juína-MT.
- 7.2.** A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar o profissional correspondente à vaga a qual se credenciou para executar os serviços na lotação indicada pela CONTRATANTE, conforme abaixo:
- 7.2.1. Para as vagas de 40 horas**, o horário se dará da seguinte forma: das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda-feira à sexta-feira.
- 7.2.2. Para as vagas de 20 horas**, será indicado, pela Secretaria demandante, os horários conforme sua necessidade.
- 7.3.** Em situações excepcionais, desde que previamente avisados, os profissionais poderão ser solicitados aos sábados, domingos e feriados.
- 7.4.** A CONTRATANTE disponibilizará **local de trabalho, computador e material de expediente**, bem como colocará à disposição do profissional alocado pela CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



toda a documentação indispensável (projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, laudos de sondagem, levantamento topográfico e etc.) à perfeita execução dos serviços.

7.5. Demais particularidades quanto à prestação de serviços, encontram-se definidas no Anexo I – Termo de Referência.

7.6. O Município de Juína-MT reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento referente às prestações de serviços será efetuado após a execução dos respectivos eventos, **em até 30 dias**, após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato.

8.2. No corpo da Nota Fiscal a CONTRATADA deverá indicar os dados bancários para o recebimento do valor.

8.3. A cada pagamento será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

8.4. Constatada a situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA, essa será notificada pelo Fiscal de Contrato para proceder à regularização.

8.5. A CONTRATADA, depois de notificada, terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o Fiscal de Contrato certificará o fato e submeterá o assunto ao Núcleo Administrativo.

8.6. No caso de incorreção da nota fiscal ou de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE não responderá por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

9.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

- **Dotação:** 89 - 02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.39.1.500.1001000.
- **Dotação:** 570 - 05.100.04.121.0018.2502.3.3.90.39.1.500.0000000.
- **Dotação:** 797 - 07.100.04.122.0002.2702.3.3.90.39.1.500.0000000.

10. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS

10.1. O prazo de vigência para a realização do credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do Edital, podendo ser prorrogado, por igual período, dada a necessidade das Secretarias Requisitantes em manter ativo o credenciamento de profissionais para cadastro reserva ou novas contratações.

10.2. O prazo de vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogável por igual período, por acordo entre as partes, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento).
- 2) Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao credenciado o contraditório e a ampla defesa.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer informação ou dúvida de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Juína-MT, junto ao Departamento de Licitações e Contratos, sito na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP: 78320-000, pelo e-mail licitacao@juina.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3566-8300, no horário compreendido entre às 07h00min e 11h00min horas e 13h00min e 17h00min.

12.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Edital encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município de Juína-MT, no Departamento de Licitações e Contratos.

12.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as interessadas façam constar em sua documentação o endereço, telefone e e-mail.

12.4. O Município de Juína-MT poderá revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.5. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação exigida e não apresentada dentro do prazo de credenciamento.

12.6. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Juína-MT, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do termo de credenciamento decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

12.7. O presente Edital poderá ser acessado na internet, no site <https://www.juina.mt.gov.br/>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.8.1. Anexo I – Termo de Referência;

12.8.2. Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

12.8.3. Anexo III – Modelo de Declarações;

12.8.4. Anexo IV – Minuta de Termo de Credenciamento;

12.8.5. Anexo V – Minuta do Contrato Administrativo.

Juína-MT, 05 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria nº 8.013/2024

9



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

TERMO DE REFERÊNCIA – TR CREDENCIAMENTO

(Processo Administrativo nº 012/2024)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é o **CREDENCIAMENTO** de profissionais temporários, pessoa jurídica, para prestação de serviços de **ARQUITETO, ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO FLORESTAL, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, GEÓLOGO e MÉDICO VETERINÁRIO**, atendendo às necessidades do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente termo de referência tem como finalidade o **CREDENCIAMENTO** de profissionais temporários, pessoa jurídica, para prestação de serviços de **ARQUITETO, ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO FLORESTAL, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, GEÓLOGO e MÉDICO VETERINÁRIO**, atendendo às necessidades do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

2.2. Conforme legislação vigente, para a execução de obras e reformas de construção civil é necessária a elaboração de projeto básico, orçamento básico, memória de cálculo de quantitativos, informações de localização da obra ou do serviço, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e memorial descritivo, bem como projeto de arquitetura (layout-situação, planta baixa, cortes, fachadas, cobertura e etc.) e projetos complementares (fundação, estrutural, elétrico, hidrossanitário e etc.). Quando se trata de obras de pavimentação urbana e de recapeamento asfáltico ou de micro revestimento exige-se, ainda, o mapeamento dos trechos dos logradouros, lançamento de greide, execução de sub-base e/ou aterro, detalhamento dos cortes, aterros e da capa asfáltica, distâncias de transporte etc.

2.3. Além desta necessidade quanto à realização de obras e reformas de construção civil, a Administração Municipal também precisa prestar os serviços de acompanhamento, supervisão, fiscalização, orientação técnica, vistoria, avaliação e mediação de obras, análise e emissão de pareceres técnicos em processos para a concessão de alvarás de construção e licenças ambientais e apoio técnico especializado à atividade fiscal em obras e posturas e meio ambiente.

2.4. Todavia, o Município não dispõe em seu quadro de pessoal efetivo de profissionais especializados e qualificados para a execução desses serviços, o que justifica a necessidade da abertura do presente credenciamento.

2.5. De igual modo, carece o Município de profissionais especializados e qualificados para a prestação de serviços na área de engenharia florestal, engenharia agrônoma, geologia e medicina veterinária, justificando mais uma vez a abertura deste credenciamento.

2.6. Destaca-se que, a adoção do procedimento de credenciamento, inexigibilidade de licitação, com base na inviabilidade de competição de que trata o art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, surge da necessidade de abrir o leque da contratação para quantas

10



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



interessadas estiverem aptas ao credenciamento, dada a momentânea necessidade de alocação dos profissionais e áreas de atuação.

2.7. Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre de praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público.

2.8. Assim, visando atender de forma resolutiva e responsável as demandas desta Administração Pública Municipal, sem olvidar dos princípios da legalidade, economicidade, publicidade e eficiência, justifica-se a realização do pretendido chamamento público para o credenciamento de profissionais temporários, pessoa jurídica, para prestação de serviços de **ARQUITETO, ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO FLORESTAL, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, GEÓLOGO e MÉDICO VETERINÁRIO.**

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, inciso IV, 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, todas da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A descrição dos serviços e seus quantitativos estão descritos abaixo:

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código b31457d2-c7bb-4f46-81f1-447618eadf93, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



QUADRO 01 – FORMAÇÃO DA EQUIPE PRINCIPAL

Seq.	Código	Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Valor Total
1	484179	216054-4	ARQUITETO - CARGA HORÁRIA 20 HORAS SEMANAIS - A SER LOTADO À SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - VAGA 01	mes	12,00	R\$4.000,0000	R\$48.000,0000
2	484017	216069-2	ENGENHEIRO CIVIL - CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS - VAGA 01 (SEC. PLANEJAMENTO)	mes	12,00	R\$8.665,0000	R\$103.980,0000
3	484018	216069-2	ENGENHEIRO CIVIL - CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS - VAGA 02 (SEC. PLANEJAMENTO)	mes	12,00	R\$8.665,0000	R\$103.980,0000
4	484193	216069-2	ENGENHEIRO CIVIL - CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS - A SER LOTADO À SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - VAGA 03	mes	12,00	R\$8.665,0000	R\$103.980,0000
5	484236	216069-2	ENGENHEIRO CIVIL SUPERVISOR - CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS - VAGA 01 (SEC. PLANEJAMENTO)	mes	12,00	R\$9.865,0000	R\$118.380,0000
6	484725	00063912	ENGENHEIRO FLORESTAL - CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS - A SER LOTADO À SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE - VAGA 01	mes	12,00	R\$4.000,0000	R\$48.000,0000
7	484019	00063912	ENGENHEIRO FLORESTAL	mes	12,00	R\$8.665,0000	R\$103.980,0000

12



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



			SUPERVISOR - CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS - VAGA 01 (SEC. PLANEJAMENTO)				
8	484726	216072-2	ENGENHEIRO AGRÔNOMO - CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS - A SER LOTADO À SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE - VAGA 01	mes	12,00	R\$5.500,0000	R\$66.000,0000
9	484743	406330-9	MÉDICO VETERINÁRIO - CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS - A SER LOTADO À SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE - VAGA 01	mes	12,00	R\$5.000,0000	R\$60.000,0000

QUADRO 02 – FORMAÇÃO DA EQUIPE SECUNDÁRIA – CADASTRO RESERVA

Seq.	Código	Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Valor Total
10	484192	216054-4	ARQUITETO - CARGA HORÁRIA 20 HORAS SEMANAIS - A SER LOTADO À SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - VAGA RESERVA	mes	12,00	R\$4.000,0000	R\$48.000,0000
11	484258	216054-4	ARQUITETO - CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS - VAGA RESERVA (SEC. PLANEJAMENTO)	mes	12,00	R\$8.665,0000	R\$103.980,0000
12	484178	216069-2	ENGENHEIRO CIVIL - CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS - VAGA RESERVA 01 (SEC. PLANEJAMENTO)	mes	12,00	R\$8.665,0000	R\$103.980,0000

13



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



13	484260	216069-2	ENGENHEIRO CIVIL - CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS - VAGA RESERVA 02 (SEC. PLANEJAMENTO)	mes	12,00	R\$8.665,0000	R\$103.980,0000
14	484555	00063912	ENGENHEIRO FLORESTAL - CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS - VAGA RESERVA (SEC. PLANEJAMENTO)	mes	12,00	R\$4.000,0000	R\$48.000,0000
15	484253	299163-2	GEÓLOGO - CARGA HORÁRIA 20 HORAS SEMANAIS - VAGA RESERVA (SEC. PLANEJAMENTO)	mes	12,00	R\$5.995,0000	R\$71.940,0000
16	484254	406330-9	MÉDICO VETERINÁRIO - CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS - VAGA RESERVA (SEC. PLANEJAMENTO)	mes	12,00	R\$5.000,0000	R\$60.000,0000

Total:	R\$1.296.180,00
--------	-----------------

OBS. Poderão se credenciar quantas interessadas estiverem aptas ao cumprimento dos requisitos deste chamamento (Aceitação do Valor e Habilitação), objetivando o atendimento em ordem prioritária:

- I) Formação de Equipe Principal para atendimento à atual demanda reprimida.
- II) Formação de Equipe Secundária, através de cadastro reserva, para atendimento de demandas excedentes à atual demanda, por fatos fortuitos ou supervenientes, ou até mesmo significativo aumento de obras municipais.
- III) Formação de Cadastro Reserva para substituições por descredenciamento ou outras ocorrências.

4.1.1. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELOS PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS – DO TIPO ARQUITETO E ENGENHEIRO CIVIL:

- Prestar atendimento técnico; elaborar projetos; desenvolver orçamentos, planilhas de composição, cálculos e análises técnicas; realizar levantamento de campo; avaliar propostas e mediações; avaliar a estrutura física de obras; orientar em visitas técnicas; auxiliar na resolução de problemáticas da área;
- Montar e apresentar os projetos: básico, executivo, cronograma, memoriais de cálculo e preço, avaliação de BDI's e plantas baixas das obras atendendo as normativas atuais, seguindo as recomendações do CREA-MT, CAU-MT e ABNT;
- Proceder com a visita, análise e levantamento *in loco* das obras demandadas pelas Unidades Requiritantes da Prefeitura Municipal de Juína-MT;



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



- Realizar pesquisas documentais para subsídio a elaboração dos projetos e demais peças técnicas, incluindo-se acesso aos sistemas de monitoramento, plantas e demais mapeamentos dos locais das obras;
- Analisar, na elaboração de cada projeto, a necessidade do Município, executando toda e qualquer alteração que for solicitada, levando em consideração, ainda, as normas e legislações em vigor (corpo de bombeiros, vigilância sanitária, concessionária de energia, normas de acessibilidade e entre outras);
- Acompanhar e fiscalizar todas as obras do Município seja elas com recursos próprios ou de convênio, fazendo cumprir todas as normas da ABNT, especificações dos projetos e cronogramas;
- Fiscalizar a execução das obras, verificando todos os serviços, o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, tudo de acordo com os projetos e especificações pertinentes, responsabilizando-se inteiramente pela indicação das falhas e descumprimentos dos projetos e seus anexos, mediante anotação, nos respectivos Diários de Obras, de todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;
- Analisar e aprovar ou não as atualizações a serem feitas pela empresa responsável pela obra no cronograma físico-financeiro, de acordo com os recursos e prazos;
- Analisar a pertinência e conveniência das propostas de alterações de projeto e/ou especificações que venham a ser feitas pela empresa responsável pela obra, emitindo parecer técnico e submetendo-as à aprovação da contratante;
- Cumprir as decisões tomadas pela contratante com relação às alterações que venham a ser propostas e que serão registradas nos respectivos Diários de Obras;
- Anotar todas as modificações aprovadas e efetivamente executadas nas obras para posterior encaminhamento à empresa responsável pela obra para que acrescente ao projeto "as built", que deverão ser apresentados após a conclusão das respectivas obras;
- Analisar os projetos "as built", verificando a correção de suas informações;
- Promover as avaliações e medições das etapas executadas, observado o disposto nos cronogramas físico-financeiro vigente e na proposta apresentada pela contratada;
- Encaminhar semanalmente à contratante, as informações relativas às medições, acompanhadas de relatórios, expondo o andamento das obras de acordo com o cronograma e quaisquer descumprimentos contratuais porventura detectados, inclusive com fotografias que demonstrem a evolução da obra em andamento no período;
- Informar, conclusivamente, todas as previsões ou constatações de atrasos ou antecipações da obra e, em ambos, fornecer as razões determinantes, bem como trazer ao conhecimento da Administração eventuais atrasos ou descumprimentos da empresa responsável pela obra no atendimento de quaisquer solicitações que possam comprometer a qualidade, segurança e o andamento das obras;
- Preparar, convocar e participar de reuniões técnicas acerca das obras;
- Exercer a fiscalização no interesse da contratante, o que não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa responsável pela obra, inclusive perante terceiros;
- Emitir parecer sobre prorrogações de prazos, contendo os subsídios necessários e indispensáveis à tomada de decisões pela contratante;
- Analisar os pedidos da empresa responsável pela obra de substituição de materiais por similares, de acordo com o conceito de similaridade estabelecido pelo edital de licitação da respectiva obra em andamento;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código b31457d2-c7bb-4f46-81f1-447618eadf93, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



- Preencher o Diário de Obras – Efetuando as anotações necessárias, bem como a discriminação de todos os eventos ocorridos nas obras em execução, os quais serão obrigatoriamente registrados no livro Diário de Obra;
- Realizar as fiscalizações, mediações, notificações de obras públicas municipais;
- Realizar planejamento, laudos, avaliações e pareceres, nos casos que houver necessidade;
- Avaliar e analisar projetos de obras de terceiros encaminhados para aprovação conforme legislação municipal, bem como emitir parecer de aprovação ou pendências a serem corrigidas;
- Apoio a equipe de fiscalização dos órgãos responsáveis por repasses financeiros quanto da vistoria *in loco* das obras conveniadas;
- Análise de processo de loteamento e parcelamento do solo;
- Acompanhamento, mediações e fiscalização de obras realizadas ou contratada pelo Município e confirmação da mediação para efetuação de pagamento de obra;
- Acompanhar o processo de aprovação junto ao órgão concedente quando se tratar de convênios e outros instrumentos de repasse;
- Analisar projetos de construção nova ou de regularização de construção existente, atestando sua conformidade com as leis de zoneamento municipal e demais regulamentos para fins de emissão de Alvará de Construção e/ou Habite-se;
- Alimentar o Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) e GEO-OBRAS;
- Emitir ART e/ou RRT;
- Demais atividades correlatas as atividades de arquitetura e engenharia civil.

4.1.2. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELO PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – DO TIPO ENGENHEIRO FLORESTAL:

- Elaborar o CAR – Cadastro Ambiental Rural;
- Realizar o processo de licenciamento ambiental;
- Emitir pareceres para concessão de licenças, certidões e autorizações ambientais;
- Realizar levantamento de campo, interpretar dados ambientais e elaborar laudos e relatórios técnicos relacionados a engenharia florestal;
- Avaliar e executar projetos de recuperação de áreas degradadas (PRAD);
- Atuar no desenvolvimento de projetos de paisagismo e arborização;
- Planejar o plantio, corte e poda das árvores no Município de Juína-MT;
- Analisar os efeitos das enfermidades, do corte, do fogo, e de outros fatores que contribuem para a redução da cobertura florestal e, em contrapartida, desenvolver medidas de prevenção e combate;
- Prestar assessoria no planejamento e gestão de áreas verdes urbanas;
- Prestar assessoria na implantação da coleta seletiva do Município;
- Prestar consultoria na análise e elaboração de pareceres técnicos relacionados ao processo de controle ambiental municipal;
- Prestar consultoria no desenvolvimento e implantação de Programas e Projetos Ambientais;
- Prestar consultoria no desenvolvimento e implantação de atividades voltadas à Educação Ambiental;
- Prestar consultoria e assessoria no desenvolvimento de material de comunicação social e ambiental;
- Emitir ART e/ou RRT;
- Demais atividades correlatas as atividades de engenharia florestal.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código b31457d2-c7bb-4f46-81f1-447618eadf93, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



4.1.3. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELO PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – DO TIPO ENGENHEIRO AGRÔNOMO:

- Orientar, tecnicamente, as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Juína-MT;
- Realizar estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos voltados para o fomento e desenvolvimento de atividades produtivas no meio rural;
- Prestar assessoria e consultoria técnica na área de desenvolvimento agroambiental sustentável;
- Orientar a técnica agrícola: semeadura, plantio, adubação, melhoramento e aumento das espécies vegetais, colheita, armazenamento, combate às pragas, rendimento de produtos, reflorestamento, processos de irrigação e drenagem, regulação das águas por meio de diques, barragens e canais;
- Elaborar métodos e técnicas de cultivo de acordo com os tipos de solo e clima, efetuando estudos, experiências e analisando os resultados obtidos;
- Elaborar novos métodos de combate às ervas daninhas, enfermidades da lavoura e pragas de insetos e/ou aprimorar os já existentes;
- Planejar e orientar a implantação de infraestrutura de viveiros para a produção de espécies vegetais (flores, arbustos, árvores, forração, folhagem, hortaliças, frutíferas e outros);
- Coordenar e orientar a utilização adequada de insumos agrônômicos;
- Prestar assistência técnica e extensão rural para os produtores rurais do Município;
- Participar de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- Elaborar relatório, parecer e laudo técnico em sua área de especialidade;
- Emitir ART e/ou RRT;
- Demais atividades correlatas as atividades de engenharia agrônoma.

4.1.4. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELO PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – DO TIPO GEÓLOGO:

- Realizar levantamento topográfico e geodésico;
- Realizar levantamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos;
- Analisar caracterizações geológicas e mapas temáticos;
- Analisar projetos de disposição de resíduos sólidos urbanos no que se refere aos aspectos: geológicos, hidrogeológicos e geotécnicos do meio físico;
- Analisar e interpretar relatórios com dados ambientais do solo e de águas subterrâneas;
- Avaliar projetos de recuperação em áreas contaminadas;
- Avaliar programas de compensação e gestão ambiental, especialmente aqueles relacionados com controle de erosão, recuperação de áreas degradadas, minimização das interferências nas águas subterrâneas, monitoramento hidrogeológico;
- Inspeccionar, avaliar e emitir relatórios sobre a contaminação do solo e de águas subterrâneas;
- Desenvolver critérios para proteção da qualidade de solos e de águas subterrâneas do Município;
- Realizar vistorias em campo;
- Elaborar pareceres técnicos e relatórios;
- Emitir ART e/ou RRT;
- Demais atividades correlatas as atividades de geologia.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código b31457d2-c7bb-4f46-81f1-447618eadf93, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



4.1.5. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELO PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – DO TIPO MÉDICO VETERINÁRIO:

- Atuar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, assim como dos estabelecimentos instalados no Município que produzam matéria-prima, abatem, manipulem, beneficiem, transformem, industrializem, fracionem, preparem, transportem, acondicionem ou embale produtos de origem animal, adicionados ou não de produtos vegetais, suscetíveis de comercialização no município;
- Planejar, elaborar e executar programas, projetos e ações de fiscalização e defesa sanitária;
- Planejar, desenvolver e executar campanhas e serviços de fomento e assistência técnica à criação de animais e à saúde pública, em âmbito municipal, valendo-se de levantamentos de necessidades e do aproveitamento dos recursos existentes;
- Auxiliar no desenvolvimento de ações para fomentar o associativismo e o cooperativismo;
- Estimular o desenvolvimento das criações já existentes no Município, especialmente a de animais de pequeno porte, bem como a implementação daquelas economicamente mais aconselháveis;
- Instruir criadores sobre problemas de técnica pastoril, especialmente o de seleção, alimentação e de defesa sanitária;
- Atuar em questões legais de higiene dos alimentos e no combate às doenças transmissíveis dos animais;
- Praticar clínica médica veterinária em todas as suas especialidades;
- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- Acompanhar as atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- Emitir ART e/ou RRT;
- Demais atividade correlatas as atividades de medicina veterinária.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

5.1. A pessoa jurídica interessada em habilitar-se neste credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1.1. Requerimento de Credenciamento, cujo modelo constará em anexo no Edital.

5.1.1.2. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional, do representante legal/sócios.

5.1.1.3. Registro comercial, no caso de Empresa Individual.

5.1.1.4. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acrescentar os documentos de eleição de seus administradores.

5.1.1.5. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

18



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União), emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal), consolidada de acordo com Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014).

5.1.2.3. Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da empresa.

5.1.2.4. Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa.

5.1.2.5. Prova de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1.3.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), em nome da proponente, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação.

5.1.3.2. Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), em nome do profissional técnico responsável, indicado para execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação.

5.1.3.3. Cópia da Carteira Profissional emitida pelo respectivo Conselho de Classe.

5.1.3.4. Cópia de Declaração ou de Certificado de Conclusão de Curso ou de Diploma de Graduação no serviço de interesse, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, do(s) prestador(es) de serviço da pessoa jurídica.

5.1.3.5. *Curriculum Vitae*, do(s) prestador(es) de serviço da pessoa jurídica, demonstrando formação, conhecimento e experiência no serviço de interesse.

5.1.3.6. Prova de vínculo com a empresa proponente, dos profissionais que compõem o seu quadro técnico, o que poderá ser feito através de uma das seguintes formas:

5.1.3.6.1. Carteira de Trabalho.

5.1.3.6.2. Contrato Social (em se tratando de sócio).

5.1.3.6.3. Contrato de Prestação de Serviços.

5.1.3.7. Declaração de Responsabilidade Técnica, na qual deverá constar o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) para execução dos serviços previstos no Termo de Referência, devendo os profissionais comprovarem o vínculo conforme disposto no item 5.1.3.6.

5.1.3.8. Atestado(s) de capacidade técnica em nome do profissional que exercerá a função de responsável técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho das mesmas atividades previstas no Termo de Referência, em relação ao serviço de interesse.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



5.1.3.8.1. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do atestado de capacidade técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do serviço.

5.1.3.8.2. Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

5.1.3.8.3. Caso o atestado de capacidade técnica seja emitido por empresa privada, este deverá conter o reconhecimento de firma por verdadeiro em cartório competente e autorizado.

5.1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

5.1.4.1. Certidão Negativa de Concordata, Falência e/ou Recuperação Judicial/Extrajudicial ou Insolvência Civil expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente, com validade de 90 (noventa) dias após a expedição, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

5.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por conferência e ateste por servidor público do Departamento de Licitações e Contratos do Município de Juína-MT, ou por qualquer outro meio eletrônico legalmente admitido.

6. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

6.1. Poderão participar deste credenciamento os profissionais temporários, pessoa jurídica, que estiverem registrados nas entidades incumbidas da fiscalização do respectivo exercício profissional e que detenham habilitação comprovada para a prestação do serviço de interesse.

6.2. Não poderão participar deste credenciamento os profissionais temporários, pessoa jurídica, que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

6.3. O credenciamento deverá ser feito de forma presencial, em período após a publicação do Edital, no horário das 07:00horas às 11:00horas e das 13:00horas às 17:00horas, de segunda-feira a sexta-feira, junto ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína.

6.4. O período hábil ao credenciamento compreende o prazo de até 12 (doze) meses, a partir da publicação do Edital, podendo ser prorrogado, por igual período, dada a necessidade das Secretarias Requisitantes em manter ativo o credenciamento de profissionais para cadastro reserva ou novas contratações.

6.5. Neste período todos os profissionais temporários, pessoa jurídica, que atenderem os requisitos de habilitação deste Termo de Referência, do Edital e seus anexos, estarão aptos ao credenciamento, bem como futura e possível contratação, de acordo com a necessidade e demanda das Secretarias Requisitantes, mediante homologação do resultado.

6.6. Atendendo o quantitativo demandado pelas Secretarias Requisitantes, conforme Quadro 01 – Formação de Equipe Principal, o excedente de profissionais credenciados formará cadastro reserva, que será atendido quando da necessidade de Secretaria Requisitante, na forma do Quadro 02 – Formação de Equipe Secundária – Cadastro Reserva.

6.7. As pessoas jurídicas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação da solicitação de credenciamento e dos documentos de habilitação junto ao Setor de Licitações

20



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



e posteriormente convocados, conforme seleção baseada no tipo de serviço ao profissional por ordem de credenciamento.

6.8. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, a interessada fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste Instrumento, no Edital e seus anexos.

6.9. A qualquer tempo, o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço (OS) ou Contrato poderá ser alterado, visando adequar os serviços às condições de execução previstas pelas Secretarias demandantes.

6.10. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que a credenciada deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e critérios mínimos estabelecidos pelos Órgãos de Classe pertinentes à área profissional, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

6.11. A participação neste credenciamento importa à proponente aceitação do valor definido pela Administração Pública Municipal e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

7. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar o profissional correspondente a vaga a qual se credenciou para executar os serviços na lotação indicada pela CONTRATANTE, **de segunda-feira a sexta-feira, para as vagas de 40hs o horário se dará das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, e as de 20 horas será indicado pela Secretaria demandante os horários conforme sua necessidade.**

7.2. Em situações excepcionais, desde que previamente avisados os profissionais poderão ser solicitados aos sábados, domingos e feriados.

7.3. A CONTRATANTE disponibilizará **local de trabalho, computador e material de expediente**, bem como colocará à disposição do profissional alocado pela CONTRATADA toda a documentação indispensável (projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, laudos de sondagem, levantamento topográfico e etc.) à perfeita execução dos serviços.

7.4. As despesas com **impressões, fotos, taxas de ART e/ou RRT, combustíveis, despesas de deslocamento para executar os serviços fora do Município de Juína-MT**, serão por conta da CONTRATANTE.

7.5. Os serviços serão iniciados somente mediante a expedição de Ordem de Serviço (OS).

7.6. O profissional alocado pela empresa CONTRATADA deve zelar pela pontualidade na prestação dos serviços, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção, conforme previsão neste Termo de Referência e na legislação.

7.7. A empresa CONTRATADA deverá instruir seus profissionais quanto à necessidade de respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos dos Conselhos de Classe CAU, CREA e CRMV, cumprimento dos Protocolos e dos fluxos estabelecidos pelas Secretarias demandantes.

7.8. O profissional alocado pela empresa CONTRATADA **deverá realizar relatórios dos serviços executados.**

7.9. O profissional alocado pela empresa CONTRATADA **deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART e/ou RRT) ao Relatório Final de cada serviço executado.**



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



7.10. O valor máximo a ser pago por cada profissional alocado pela empresa CONTRATADA, está definido no presente Termo de Referência, incluindo todas as despesas de encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e de qualquer outra natureza.

8. DA ENTREGA DOS SERVIÇOS (PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS)

8.1. A CONTRATANTE poderá solicitar a empresa CONTRATADA a prestação ou entrega dos serviços, em uma ou mais etapas, em meio físico ou eletrônico, com ou sem certificação digital, ou em ambos os meios (físico e eletrônico).

8.1.1. Meio físico é a peça técnica redigida e impressa em papel, devidamente assinada pelos responsáveis, nos padrões definidos pela normatização vigente (ABNT).

8.1.2. Meio eletrônico é a peça técnica entregue ou fornecida em arquivo eletrônico, encaminhado via e-mail ou gravado em mídia digital, no formato ou extensão:

8.1.2.1. *DWG* ou qualquer outra originária do programa CAD ou afim;

8.1.2.2. *PDF*, contendo a imagem digitalizada da peça técnica em papel; e/ou

8.1.2.3. A ser especificado/a pela CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATANTE também poderá solicitar a empresa CONTRATADA a prestação ou entrega dos serviços, em uma ou mais etapas, por meio de preenchimento ou alimentação de formulário eletrônico de sistemas e *software*, com acesso via web ou instalado.

8.3. A CONTRATANTE poderá utilizar, repassar a terceiros para utilização ou divulgar os serviços recebidos pela empresa CONTRATADA, no todo ou em parte.

8.4. Todos os serviços deverão ser executados e prestados na forma estabelecida pela CONTRATANTE e deverão ser assinados, obrigatoriamente, pela empresa CONTRATADA e pelo responsável técnico pela prestação do serviço.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como do Edital e seus anexos.

9.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependência da CONTRATANTE.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).

9.4. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços.

9.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a sua habilitação e qualificação.

9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.7. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



- 9.8.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados;
- 9.9.** Responsabilizar-se por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, causar a CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência de ação ou omissão de si mesmo, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
- 9.10.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas inerentes aos trabalhos contratados, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte dentro do perímetro urbano, seguros, taxas e outras despesas.
- 9.11.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com devida comprovação.
- 9.12.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente quaisquer reclamações.
- 9.13.** Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à perfeita execução do contrato.
- 9.14.** A fiscalização da prestação dos serviços pela CONTRATANTE, não eximi a contratada de responsabilização por eventuais falhas e/ou irregularidades na prestação dos serviços.
- 9.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.16.** Cumprir os prazos conforme disposições deste Termo de Referência e futuro contrato.
- 9.17.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.
- 9.18.** A fiscalização da obra será executada em regime de prestação de serviços, sendo que mensalmente a contratada deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal da prestação de serviços e demais documentos, um relatório do andamento da obra, onde deve ser apresentado um breve relato do andamento mensal, além de fotos que evidenciem o relatado.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no contrato.
- 10.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- 10.3.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos no contrato.
- 10.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA relacionados com os serviços objeto do contrato.
- 10.5.** Comunicar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 10.6.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, disponibilizando o local e os meios materiais para execução dos serviços.
- 10.7.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



10.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento referente às prestações de serviços será efetuado após a execução dos respectivos eventos, **em até 30 dias**, após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato.

11.2. No corpo da Nota Fiscal a CONTRATADA deverá indicar os dados bancários para o recebimento do valor.

11.3. A cada pagamento será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

11.4. Constatada a situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA, essa será notificada pelo Fiscal de Contrato para proceder à regularização.

11.5. A CONTRATADA, depois de notificada, terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o Fiscal de Contrato certificará o fato e submeterá o assunto ao Núcleo Administrativo.

11.6. No caso de incorreção da nota fiscal ou de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE não responderá por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente.

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS

12.1. O prazo de vigência para a realização do credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do Edital, podendo ser prorrogado, por igual período, dada a necessidade das Secretarias Requisitantes em manter ativo o credenciamento de profissionais para cadastro reserva ou novas contratações.

12.2. O prazo de vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogável por igual período, por acordo entre as partes, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento).

2) Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização do cumprimento do Contrato será exercida por servidor público designado pela Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



15.1. O valor anual estimado da contratação é de **R\$ 1.296.180,00 (um milhão duzentos e noventa e seis mil cento e oitenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 4.1.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

16.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

- **Dotação:** 89 - 02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.39.1.500.1001000.
- **Dotação:** 570 - 05.100.04.121.0018.2502.3.3.90.39.1.500.0000000.
- **Dotação:** 797 - 07.100.04.122.0002.2702.3.3.90.39.1.500.0000000.

Juína-MT, 04 de março de 2024.

Solicitado por:

(Assinado eletronicamente)

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

(Assinado eletronicamente)

ERICSON LEANDRO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(Assinado eletronicamente)

ADALBERTO RODRIGUES JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Elaborado por:

(Assinado eletronicamente)

GABRIELLY DA SILVA BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código b31457d2-c7bb-4f46-81f1-447618eadf93, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO



ANEXO II
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Contratação,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na Av/Rua _____, por meio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob o n.º _____, no uso de suas atribuições legais, **REQUER** o credenciamento para prestação do serviço de _____, item n.º _____, a ser prestado por _____, portador(a) do RG nº. _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, por até _____ horas por semana, conforme documentação anexa, com base nas informações contidas no Edital de Chamamento Público nº. 003/2024.

Seq.	Código	Código TCE	Descrição	Un	Qtde.	Valor unitário R\$	Valor total R\$

Ademais, **TEMOS CIÊNCIA** que esse Requerimento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Contratação.

Por fim, solicitamos que as intimações e comunicações sejam feitas pessoalmente, pelo nº. de telefone móvel ou pelo e-mail abaixo indicados:

E-mail: _____@_____
Telefone/Celular: (____) _____ - _____

Nestes termos, pedimos e esperamos deferimento.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observação: Elaborar preferencialmente em papel timbrado da licitante, devidamente assinado por seu representante legal/preposto.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

MODELO DE DECLARAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço na Av/Rua _____, por meio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob o nº _____, no uso de suas atribuições legais:

DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta e sob as penas da Lei, que atende plenamente aos requisitos de habilitação.

DECLARA que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

DECLARA sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com órgãos públicos.

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, art. 68, da Lei nº. 14.133/2021.

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não fomos condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

DECLARA que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARA que as informações aqui prestadas são verídicas, tendo ciência da responsabilidade pela veracidade das informações, na forma da lei.

DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

DECLARA que concorda em executar os serviços constantes no edital de Chamamento Público nº 003/2024, pelos preços e condições estipuladas pelo Município de Juína-MT.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observação: Elaborar preferencialmente em papel timbrado da licitante, devidamente assinado por seu representante legal/preposto.

29



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO



ANEXO IV
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO JUNTO À PREFEITURA
MUNICIPAL DE JUÍNA-MT

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2024

Processo Administrativo nº 012/2024.
Chamamento Público nº 003/2024.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.359.201/0001-57, representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO AUGUSTO VERONESE**, neste ato denominado **CREDENCIANTE**, e _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____ Município de _____, CEP: _____, representada pelo(a) Sr(a) _____, neste ato denominada **CREDENCIADA/CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, firmam o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto o **credenciamento de profissionais temporários, pessoa jurídica, para prestação de serviços de Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo, Geólogo e Médico Veterinário, atendendo às necessidades do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1. A vigência do presente Termo de Credenciamento será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

3.1. Conforme documentação apresentada, a CREDENCIADA/CONTRATADA está apta para executar os serviços descritos abaixo:

Seq.	Código	Código TCE	Descrição	Un	Qtde.	Valor unitário R\$	Valor total R\$

CLÁUSULA QUARTA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão distribuídos para um (01) profissional, caso haja contestação e/ou outra necessidade será encaminhada ao segundo CREDENCIADO e ainda havendo a necessidade, será encaminhado ao terceiro CREDENCIADO, todos credenciados através do instrumento de Edital de credenciamento.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



4.2. A distribuição dos serviços aos credenciados ocorrerá de forma equitativa (rodízio), de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, podendo, se necessário, ser criado um sistema informatizado para distribuição dos serviços.

4.3. Poderá ocorrer a escolha dirigida, ou seja, serviço direcionado à empresa credenciada, fora da ordem sequencial, quando for necessária a complementação de serviço já realizado ou aproveitamento de percurso, no caso de trabalhos a serem realizados em locais onde já foi distribuído serviços, buscando otimizar tempo.

4.4. A Secretaria demandante fornecerá Ordem de Serviço (OS) preenchida, informando a descrição completa dos serviços a serem realizados.

4.5. A impossibilidade da execução do serviço, pelo credenciado, deverá ser comunicada à secretaria responsável que emitiu a Ordem de Serviço (OS) em imediato, para que a avaliação possa ser passada a outro credenciado.

4.6. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO

5.1. Qualquer credenciado poderá participar deste processo, desde que cumpridos todos os requisitos do presente Edital de credenciamento.

5.2. As possíveis contratações obedecerão ao Sistema de Revezamento estabelecido pela Prefeitura Municipal de Juína-MT, conforme ordem de classificação/credenciamento.

5.3. A Contratação será realizada por meio de instrumento particular de prestação de serviços sem vínculos empregatícios.

5.4. A prestação dos serviços ocorrerá conforme descrição de cada item previsto no Termo de Referência.

5.5. Somente poderão executar os serviços os credenciados contratados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após a entrega do relatório de serviços prestados, assinado pela Fiscal de contratos designado pela Prefeitura Municipal de Juína-MT.

6.2. A presente contratação não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefícios.

6.3. Ao participar do processo de contratação, a parte proponente declara estar ciente que seu vínculo é de prestador de serviços autônomos.

6.4. A prestação de serviço será remunerada de acordo com os serviços efetivamente prestados, com base no valor definido neste instrumento de credenciamento.

6.5. O Município efetuará o pagamento **até 30 dias** após a entrega dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal dos serviços atestada pelo responsável da Secretaria solicitante.

6.6. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal a descrição do serviço realizado, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.7. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, a mesma será devolvida, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da Nota Fiscal.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



- 6.8.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade fiscal.
- 6.9.** Durante a vigência do Contrato a CONTRATADA deverá estar com os comprovantes de regularidade com as Fazendas (Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal), em dias.
- 6.10.** O CONTRATANTE não se obriga a adquirir toda a quantidade dos serviços descritos neste contrato, pelo que a CONTRATADA aquiesce desde já.
- 6.11.** O prazo de vigência do credenciamento será de 01 ano, contado da data de sua homologação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA:

- 7.1.** Executar os serviços nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como do Edital e seus anexos.
- 7.2.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependência da CONTRATANTE.
- 7.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).
- 7.4.** Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços.
- 7.5.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a sua habilitação e qualificação.
- 7.6.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 7.7.** Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.8.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados;
- 7.9.** Responsabilizar-se por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, causar a CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência de ação ou omissão de si mesmo, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
- 7.10.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas inerentes aos trabalhos contratados, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte dentro do perímetro urbano, seguros, taxas e outras despesas.
- 7.11.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com devida comprovação.
- 7.12.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente quaisquer reclamações.
- 7.13.** Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à perfeita execução do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



7.14. A fiscalização da prestação dos serviços pela CONTRATANTE, não eximi a contratada de responsabilização por eventuais falhas e/ou irregularidades na prestação dos serviços.

7.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.16. Cumprir os prazos conforme disposições deste Termo de Referência e futuro contrato.

7.17. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.

7.18. A fiscalização da obra será executada em regime de prestação de serviços, sendo que mensalmente a contratada deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal da prestação de serviços e demais documentos, um relatório do andamento da obra, onde deve ser apresentado um breve relato do andamento mensal, além de fotos que evidenciem o relatado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no contrato.

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;

8.3. Efetuar o pagamento a CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos no contrato.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA relacionados com os serviços objeto do contrato.

8.5. Comunicar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

8.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, disponibilizando o local e os meios materiais para execução dos serviços.

8.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia.

8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR TOTAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O valor total das contratações será de **R\$ 1.296.180,00 (um milhão duzentos e noventa e seis mil cento e oitenta reais)** e dotações orçamentárias:

- Dotação: 89 - 02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.39.1.500.1001000.
- Dotação: 570 - 05.100.04.121.0018.2502.3.3.90.39.1.500.0000000.
- Dotação: 797 - 07.100.04.122.0002.2702.3.3.90.39.1.500.0000000.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis durante a vigência deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



11.1. O contrato não implica vínculo empregatício de quaisquer dos integrantes do quadro da CONTRATADA com a Prefeitura Municipal de Juína-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESCRENCIAMENTO

12.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte da CREDENCIADA/CONTRATADA, mediante comunicação expressa, de uma à outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento, desde que devidamente formalizada.

12.2. Será motivo para descredenciar:

- a) Se a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato.
- b) Se a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita.
- c) Se ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção.
- d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal.
- e) Em razão de caso fortuito ou força maior.
- f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios.

12.3. A CREDENCIADA/CONTRATADA não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento, sob pena de descredenciamento e aplicação das demais penalidades, a ser apurado através de processo administrativo instaurado imediatamente.

12.4. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

12.5. A partir de três denúncias na ouvidoria pública, que seja essas denúncias comprovadas, será a CREDENCIADA/CONTRATADA descredenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento).

2) Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

14.1. Correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA/CONTRATADA:

- I - Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código b31457d2-c7bb-4f46-81f1-447618eadf93, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



II - As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pela Contratante, devidamente expressas no Edital e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FISCAL DO CONTRATO

15.1. O CONTRATANTE designa a (o) Sr (a). _____ como Fiscal da execução deste Contrato, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento deste Instrumento, em todas as suas fases, ao qual deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao presente Contrato, para ATESTO, CIÊNCIA ou outras observações que julgar necessárias para o cumprimento INTEGRAL das cláusulas contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE, providenciará a publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Lei nº 14.133/2021.

16.2. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.

II. A CREDENCIADA/CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar.

III. Vinculam-se ao contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Termo de Referência seus anexos e a proposta da contratada;

IV. É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juína-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Juína-MT, ___ de _____ de ____.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal
CPF/MF N.º

CNPJ/CPF/MF N.º
NOME COMPLETO

Representante Legal
CPF/MF N.º

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código b31457d2-c7bb-4f46-81f1-447618eadf93, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO



ANEXO V
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024

Processo Administrativo n.º 012/2024

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT,
POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL,
PAULO AUGUSTO VERONESE E
.....

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01, na cidade de Juína-MT, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.359.201/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO AUGUSTO VERONESE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), brasileiro(a), solteiro(a), função, portador(a) da Cédula de Identidade n.º, .../....., e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º, residente e domiciliado(a) no Município de, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamamento Público n.º 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO de **profissionais temporários, pessoa jurídica, para prestação de serviços de Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo, Geólogo e Médico Veterinário, atendendo às necessidades do Município de Juína, Estado de Mato Grosso**, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº 003/2024, sempre que houver interesse previamente manifestado pela **CONTRATANTE**.

1.2. Objeto da contratação:

Seq.	Código	Código TCE	Descrição	Un	Qtde.	Valor unitário R\$	Valor total R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código b31457d2-c7bb-4f46-81f1-447618eadf93, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (valor por extenso).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Caso a **CONTRATANTE** não publique um novo edital de credenciamento e o contrato seja prorrogado, mediante a formalização de aditivo, as remunerações do Anexo I, conforme o Edital de Credenciamento, poderão ser reajustadas de acordo com os novos valores estabelecidos pelo Município para todos os credenciados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no contrato.
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- 8.3. Efetuar o pagamento a CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos no contrato.
- 8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA relacionados com os serviços objeto do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



8.5. Comunicar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

8.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, disponibilizando o local e os meios materiais para execução dos serviços.

8.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia.

8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Executar os serviços nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como do Edital e seus anexos.

9.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependência da CONTRATANTE.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).

9.4. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços.

9.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a sua habilitação e qualificação.

9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.7. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

9.8. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados;

9.9. Responsabilizar-se por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, causar a CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência de ação ou omissão de si mesmo, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

9.10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas inerentes aos trabalhos contratados, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte dentro do perímetro urbano, seguros, taxas e outras despesas.

9.11. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com devida comprovação.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



9.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente quaisquer reclamações.

9.13. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à perfeita execução do contrato.

9.14. A fiscalização da prestação dos serviços pela CONTRATANTE, não eximi a contratada de responsabilização por eventuais falhas e/ou irregularidades na prestação dos serviços.

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.16. Cumprir os prazos conforme disposições deste Termo de Referência e futuro contrato.

9.17. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.

9.18. A fiscalização da obra será executada em regime de prestação de serviços, sendo que mensalmente a contratada deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal da prestação de serviços e demais documentos, um relatório do andamento da obra, onde deve ser apresentado um breve relato do andamento mensal, além de fotos que evidenciem o relatado.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento).

2) Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



- 12.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3.** Indenizações e multas.
- 12.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.6.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.7.** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 12.8.** Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 12.9.** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- 12.9.1.** a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- 12.9.2.** os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 12.10.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.11.** O contratante poderá ainda:
- 12.11.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- 12.11.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 12.12.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Juína deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

- **Dotação:** 89 - 02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.39.1.500.1001000.
- **Dotação:** 570 - 05.100.04.121.0018.2502.3.3.90.39.1.500.0000000.
- **Dotação:** 797 - 07.100.04.122.0002.2702.3.3.90.39.1.500.0000000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 609/2023 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juína-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Juína-MT, ___ de _____ de ____.

45



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal
CPF/MF N.º

CNPJ/CPF/MF N.º
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º

TESTEMUNHAS:

3-

4-

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código b31457d2-c7bb-4f46-81f1-447618eadf93, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

ISABELLA CRYSTINA GONCALVES DA CUNHA (058.095.791-83)

Título: EDITAL 003.2024 - INEX CREDEN. ARQUITETOS, ENGENHEIROS, GEÓLOGO E MEDICO VE Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código b31457d2-c7bb-4f46-81f1-447618eadf93, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.